



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
Adm. 2017/2020

LEI Nº 341 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Certifico e dou fê que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data, Campo Limpo de Goiás.

31 / 01 / 19

Serviço de Expediente

**DISPÕES SOBRE O INCENTIVO ADICIONAL AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** aprovou e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)** e aos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, vinculados às equipes de Estratégia a Saúde da Família e Equipe de Combate a Endemias, o recuso recebido do Governo Federal, através do Ministérios da Saúde.

**§ 1º** - Somente terão direito ao recebimento do incentivo adicional, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) com base na legislação vigente.


**§ 2º** - Os valores do incentivo adicional serão integralmente repassados aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, nos termos do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 3º** - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 31 de janeiro de 2019.

  
**ARIVART ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal